



## FAMÍLIAS HOMOPARENTAIS: O AFETO COMO ELEMENTO DEFINIDOR DESSAS RELAÇÕES

Luciana Kornatzki<sup>1</sup>  
Paula Regina Costa Ribeiro<sup>2</sup>

### Resumo

O modo como as famílias são conceituadas pelo sistema jurídico produz discursos que atuam sobre os processos de subjetivação dos sujeitos. Uma dessas formas de produção do discurso jurídico sobre família dá-se pela homoparentalidade, a partir do reconhecimento da união civil homossexual, contribuindo para produzir os sujeitos. Assim, este trabalho analisa o modo como é conceituada a família por membros de famílias homoparentais. Foram realizadas entrevistas com cinco famílias homoparentais de diferentes cidades brasileiras. Observou-se que o discurso da família como união de pessoas por afeto/amor, localizado também no âmbito do Direito das Famílias, é recorrente nas enunciações dos/as participantes. Questiona-se o discurso do afeto como elemento para higienizar e normalizar essas famílias.

**Palavras-chave:** Conceito de família. Homoparentalidade. Direitos humanos.

### Direito à família: que famílias têm direitos?

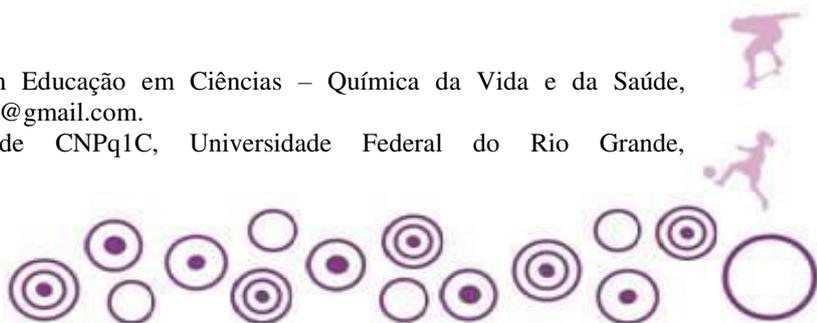
A família é entendida como um direito humano, convalidado no ordenamento jurídico brasileiro. Ao se compreender a família como direito humano, entretanto, é preciso ter em consideração o próprio conceito de família que se é admitido. Nesse sentido, conforme o conceito estabelecido em lei, determinada forma de organização social poderá ser reconhecida ou não enquanto forma de família e, assim, ter acesso a determinados direitos.

Na contemporaneidade, tal conceituação possibilita abarcar uma pluralidade de arranjos, colocando-se em cheque o pressuposto de família enquanto formação exclusivamente construída a partir do matrimônio e da filiação biológica.

A produção desse conceito plural de família deriva da emergência de acontecimentos que possibilitaram essa ampliação. No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) pode ser vista como ponto de emergência para uma nova forma de conceber as famílias, pois nela são reconhecidas a união estável, a monoparentalidade, a isonomia dos

<sup>1</sup> Doutoranda, Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências – Química da Vida e da Saúde, Universidade Federal do Rio Grande, lukornatzki@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora Titular, Bolsista Produtividade CNPq1C, Universidade Federal do Rio Grande, pribeiro.furg@gmail.com.





filhos/as e a igualdade de direitos e deveres do casal. De acordo com Roger Raupp Rios (2013, p. 5)

desde o reconhecimento da dignidade constitucional de outras formas de vida comum diversas da tradicional família legítima, até a igualdade de direitos e deveres entre homem e mulher na sociedade conjugal, o regime jurídico da família constitucionalmente vigente rompe com o paradigma institucional.

Nesse sentido, as modificações no conceito de família produzidas pela CF/88 romperam com o modelo nuclear, dito natural, representado por pai-mãe-filhos/as, baseado no matrimônio e na filiação biológica.

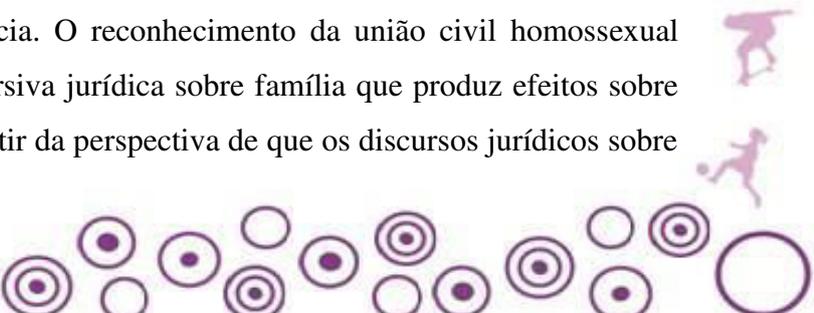
Outros acontecimentos no ordenamento jurídico brasileiro para a ampliação do conceito de família foram a emergência da Lei 10.836/2004 que cria o Programa Bolsa Família e da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Nelas está presente o conceito de família como grupo doméstico ou comunidade formada por indivíduos que mantenham entre si laços de parentesco ou de afinidade.

Tais acontecimentos legislativos produziram, principalmente a partir da Carta Magna, uma abertura para pensar outras formas de arranjos familiares e a possibilidade de seu reconhecimento, a exemplo da união civil homossexual, resultando em modificações no Direito das Famílias.

O ramo do Direito que se dedica a cuidar da família, atualmente entendido como Direito das Famílias (DIAS, 2015), passa a ser perpassado por um discurso que localiza no afeto o pressuposto base para o reconhecimento das diferentes configurações familiares. Para Rios (2013, p. 7) “o direito de família caminha cada vez mais em direção ao reconhecimento da natureza familiar de relações humanas, estáveis e duradouras, fundadas na sexualidade e no afeto, coma intenção de estabelecer-se uma plena comunhão de vida”.

Essa atualização do direito de família possibilita o reconhecimento de outras formas de convivialidade características das formações familiares contemporâneas, tal como o reconhecimento das famílias homoparentais (RIOS, 2013). Nessa atualização, o afeto e responsabilidade mútua passam a ser fatores preponderantes para caracterizar tais formações humanas (DIAS, 2015).

Os modos como as famílias são enunciadas pelo sistema jurídico produzem discursos que reverberam sobre os processos de subjetivação dos sujeitos, contribuindo para a produção de sentidos e significados a essa instância. O reconhecimento da união civil homossexual pode ser um exemplo de produção discursiva jurídica sobre família que produz efeitos sobre sujeitos de famílias homoparentais. A partir da perspectiva de que os discursos jurídicos sobre





o conceito de família produzem subjetividades, neste trabalho busca-se analisar o modo como é conceituada a família por membros de famílias homoparentais.

### **O direito à homoparentalidade**

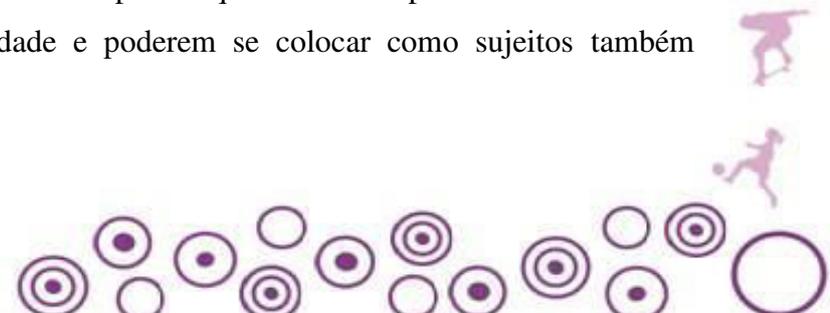
É dado que a família não diz respeito apenas a um modelo e que são múltiplas as formas de famílias. Dentre os diferentes arranjos familiares, destacam-se neste trabalho as famílias homoparentais. Atualmente, tal configuração familiar é legitimada na jurisprudência brasileira.

O direito à homoparentalidade deriva do direito à união civil homossexual dada através de julgamento no Supremo Tribunal Federal (ADI 4.277 e ADPF 132), em 2011, bem como do direito à adoção conjunta por casais homossexuais, também pelo STF, em 2015. Estes, por sua vez, estão de acordo com os princípios fundamentais de liberdade e dignidade humanas, bem como o respeito ao pluralismo postulados na CF/88.

Entretanto, Rios (2013) chama a atenção para o risco de esse reconhecimento realizar um “assimilacionismo familista”, isto é, uma tendência à adoção dos padrões hegemônicos de família, nomeadamente heteronormativos, por sujeitos de grupos de minorias sexuais. O afeto como superlativo na definição de família, nesse contexto, deve ser questionado, pois, “[...] como fator distintivo dos relacionamentos e identificador dos vínculos familiares, cumpre função anestésica e acomodadora da diversidade sexual às normas da heterossexualidade compulsória” (RIOS, 2013, p. 15).

O afeto seria o argumento para legitimar, justificar e autorizar as relações homoeróticas, já que as “purifica” e higieniza, promovendo assim uma aceitação da homossexualidade, sem questionar os padrões heteronormativos que se ligam a essas noções. Assim, não é de estranhar que ao falar em relações entre pessoas do mesmo sexo utiliza-se, em contexto brasileiro, o termo homoafetividade, ressaltando o aspecto do afeto em detrimento do exercício livre da sexualidade (COSTA; NARDI, 2015). Não obstante, se revela uma prática preconceituosa, pois hierarquiza as relações homoeróticas entre aquelas que se aproximam do “normal” e aceitável, pois higienizado pelo afeto, das vivências que não se deixam assimilar por esses padrões (RIOS, 2013).

Em torno da heterossexualidade produzem-se normas e padrões que são, muitas vezes, perseguidos por sujeitos homossexuais, na busca por adequarem-se ou aproximarem-se dessas normas para serem aceitos pela sociedade e poderem se colocar como sujeitos também “normais”.





Esses discursos de família que a definem a partir de relações de afeto, produzem processos de subjetivação em famílias homoparentais. Na pesquisa<sup>3</sup> a seguir explicitada, foi possível observar nas entrevistas realizadas o entendimento de afeto operando na construção de sentidos e significados em sujeitos de famílias homoparentais e em seus processos de reconhecimento como família, o que será evidenciado adiante.

### **O afeto na legitimação da família homoparental**

A pesquisa foi realizada com sete membros de cinco famílias homoparentais entre abril de 2016 e setembro de 2017, sendo 4 famílias formadas por duas mães e uma por dois pais.

A formação dessas famílias deu-se por distintos processos: com relação à união civil, três haviam realizado em cartório e as demais estavam em busca de legalização; com relação à presença dos filhos/as, três famílias eram formadas por filho(s) de relacionamentos heterossexuais anteriores de uma das mães e duas formadas por meio de adoção.

As entrevistas semiestruturadas foram realizadas nas cidades de Rio Grande/RS, Joinville/SC e Canoinhas/SC, bem como uma por meio de Skype com uma mãe residente em São Paulo/SP. Todas as famílias tinham crianças ou adolescentes em idade escolar. Na realização das entrevistas, participaram em três ocasiões apenas um membro e em outras duas um casal de duas mães e no outro de dois pais.

Das questões propostas às famílias, destacam-se aqui algumas respostas relativas à pergunta sobre o conceito de família atribuído pelos sujeitos entrevistados, em que se observa a recorrência do elemento afeto para definir essa instância, relacionando-o a outros aspectos.

Tal como é possível observar nas seguintes narrativas<sup>4</sup>:

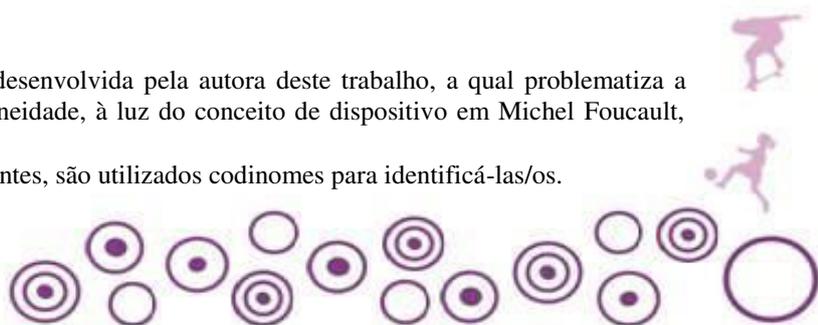
*[Família] É um grupo de pessoas que se gostam. (Clair)*  
*Olha, pra mim, família são aquelas pessoas que, consanguíneas ou não, vivem juntas, se respeitam, se ajudam, né? Tem aquela vontade de cuidar umas das outras. Tem aquele sentimento que independe de sangue, é aquele sentimento, é um laço afetivo e não é o sangue que vai determinar. [...] Porque eu acho que independente de sangue, o que vale pra conceituar a família, se ter essa noção, é justamente a afetividade. (Luíza)*

Nessas falas o afeto é o elemento principal para definir família. Luíza ainda destaca a questão da consanguinidade como inferior a outros fatores, como a necessidade de cuidado e respeito mútuo entre seus membros. Nessa direção, João e Pedro assim dialogam:

---

<sup>3</sup> Esta pesquisa faz parte da tese de doutorado desenvolvida pela autora deste trabalho, a qual problematiza a produção do conceito de família na contemporaneidade, à luz do conceito de dispositivo em Michel Foucault, Gilles Deleuze e Giorgio Agambem.

<sup>4</sup> A fim de preservar a identidade das/os participantes, são utilizados codinomes para identificá-las/os.





*João: Família é onde existe o amor...*

*Pedro: É... o respeito...*

*João: Onde as pessoas se amam, onde as pessoas se respeitam...*

*Pedro: Se acolhem, se protegem, né?*

Para esses sujeitos, a família é a união de pessoas pelo amor, respeito, acolhimento e proteção mútuos. Nessa representação de família que abarca a união está relacionada à ideia de completude, a esse respeito, é válido destacar a fala de Vanessa:

*Tenho o maior orgulho de falar que eu tenho essa família que a minha felicidade é viver com uma mulher, sim. Que me ama, que me respeita, que tem o meu filho como se fosse filho dela [...]. Que dá amor, que dá carinho.*

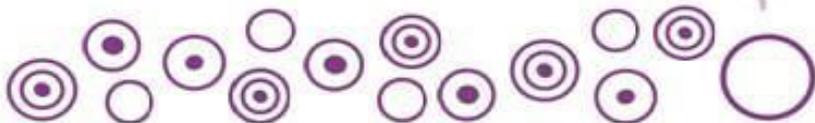
Ela aborda, assim, a ideia de felicidade vivida no relacionamento com outra mulher, através do amor e do respeito que recebe, além do cuidado que sua companheira dá para seu filho. Jane Felipe (2007, p. 39) aponta para a ideia de completude nos relacionamentos como um “desejo de que alguém nos complete e nos transforme em seres melhores, especiais, justamente porque amamos”. A autora ressalta ainda que nessa representação, atribui-se à felicidade como resultado desse amor, ou seja, a pessoa é feliz porque tem a outra que lhe completa.

Nesses conceitos de família produzidos pelas/os entrevistadas/os, observa-se que o afeto se relaciona à união de pessoas que vivem juntas, se querem bem, se respeitam e se cuidam mutuamente, aspectos que foram produzidos dentro de uma representação moral e heterossexual de família, no intuito de normalizar os sujeitos. Sendo o afeto que define a família, juntamente a outros aspectos associados, sujeitos homossexuais podem formar uma família na medida em que reconhecem possuir esses elementos. Conforme a heteronormatividade é por eles/as apropriada e não é questionada, se fortalece a produção da homonormatividade<sup>5</sup>.

A representação de família a partir do afeto está presente também na invenção do termo homoafetividade, ao ressaltar esse elemento de legitimação dessas relações, pois seria uma forma de purificá-las e higienizá-las. As famílias homoparentais podem se utilizar desse discurso como instrumento de aceitação, pois se amam e se respeitam, portanto estão (homo)normalizadas. Ademais, nessas formas de enunciar a família não há espaço para compreender outras problemáticas que estão relacionadas a essa instituição, derivadas das questões de gênero, de classe e étnico-raciais. Não se questiona a família como espaço de

---

<sup>5</sup> A homonormatividade corresponde à apropriação por sujeitos homossexuais de aspectos da heteronormatividade a fim de se aproximarem das normas, produzindo uma hierarquia entre aqueles/as que correspondem e os que fogem a elas. (DUGGAN, 2002).





violências, exclusão e normalização, bem como as próprias normas heterossexuais como casamento monogâmico, filiação, entre outras.

Para finalizar, tal problematização sobre as formas de conceituar a família por integrantes de famílias homoparentais foi realizada, pois ela possibilita pensar como o discurso da família como união de pessoas por afeto/amor, localizado também no âmbito do Direito das Famílias, está presente e é recorrente nas enunciações dos/as participantes. Pode-se entender que essas produções discursivas são resultantes dos processos de subjetivação do conceito de família sobre sujeitos de famílias homoparentais. Assim, os discursos sobre família como laços afetivos produzem os sujeitos de famílias homoparentais, logo os mesmos vão entender suas famílias como tal porque estão unidos pelo amor/afeto, ideias que também são produções.

Cabe questionar a produção do afeto como definidor das famílias e a utilização desse elemento para caracterizar famílias homoparentais, produzido na jurisprudência brasileira. Conforme Rios (2013, p. 16) “opera-se uma assimilação ao mesmo padrão que se buscava enfrentar, produzindo a partir daí um novo rol de exclusões”. Essa problematização implica em pensar como as normas heterossexuais são levadas para produzir outras relações que não se baseiam na heterossexualidade, a exemplo das uniões homoconjugais. Cabe pensar em como as conjugalidades homoeróticas são tratadas pelo Direito das Famílias e como/quais direitos humanos são nele reconhecidos.

## Referências

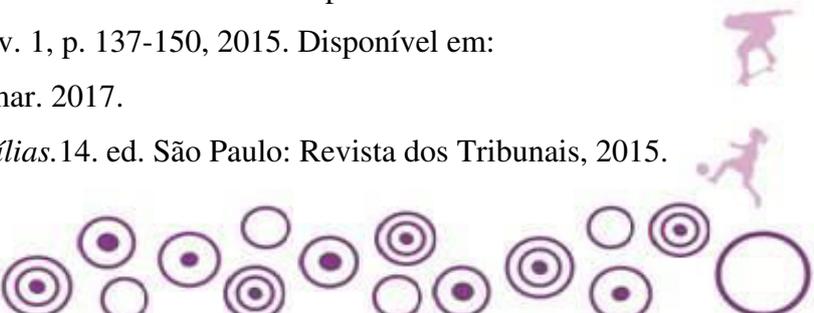
BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. *Lei ordinária nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004*. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Presidência da República, 2004. Disponível em: <<https://goo.gl/Th9i3Z>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

BRASIL. *Lei ordinária nº 11.340 de 7 de agosto de 2006*. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/CXm4AC>> Acesso em: 15 nov. 2017.

COSTA, Angelo B.; NARDI, Henrique C. O casamento “homoafetivo” e a política da sexualidade: implicações do afeto como justificativa das uniões de pessoas do mesmo sexo. *Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 23, v. 1, p. 137-150, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/dY1Ssv>> Acesso em: 14 mar. 2017.

DIAS, M. B. *Manual de Direito das Famílias*. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.





DUGGAN, Lisa. The New Homonormativity: the sexual polics of neoliberalismo. In: CASTRONOVO, Russ. NELSON, Dana. *Materializing Democracy: toward a revitalized cultural polites*. London: Duke University Press, 2002. p. 175-194.

FELIPE, Jane. Do amor (ou de como glamourizar a vida): apontamentos em torno de uma educação para a sexualidade. In: RIBEIRO, Paula R. C.; SILVA, Méri R. S.; SOUZA, Nádía G. S.; GOELLNER, Silvana; FELIPE, Jane (Org.). *Corpo, gênero e sexualidade: discutindo práticas educativas*. Rio Grande: Editora da FURG, 2007. p. 31-45

RIOS, Roger Raupp. As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”: o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação. *Civislistica.com*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, abr./jun., 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2rSgIpZ>> Acesso em: 18 mar. 2018.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

**Catálogo na Publicação:**

Bibliotecária Simone Godinho Maisonave – CRB -10/1733

S471a Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade (7. : 2018 : Rio Grande, RS)

Anais eletrônicos do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade [recurso eletrônico] / organizadoras, Paula Regina Costa Ribeiro... [et al.] – Rio Grande : Ed. da FURG, 2018.

PDF

Disponível em: <http://www.7seminario.furg.br/>

<http://www.seminariocorpogenerosexualidade.furg.br/>

ISBN:978-85-7566-547-3

1. Educação sexual - Seminário 2. Corpo. 3. Gênero 4. Sexualidade I. Ribeiro, Paula Regina Costa, org. [et al.] II. Título III. Título: III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade. IV. Título: III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade.

CDU 37:613.88

Capa e Projeto Gráfico: Thomas de Aguiar de Oliveira  
Diagramação: Thomas de Aguiar de Oliveira

